



Número: **0600444-33.2020.6.16.0000**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Thiago Paiva dos Santos**

Última distribuição : **05/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Liminar, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Objeto do processo: **Ação de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente interposta por Opinião Pesquisa e Assessoria Eireli, em face de Movimento Democrático Brasileiro - MDB (Diretório Municipal de Curitiba/PR), para atribuir efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto da sentença proferida nos autos de Representação nº 0600137-76.2020.6.16.0001, que julgou procedente os pedidos deduzidos na inicial para o fim de, confirmando a liminar que determinou a suspensão da divulgação da pesquisa, deferida na data 02/10/20, reconheceu a ilegalidade da pesquisa nº PR-01394/2020, realizada pela empresa Opinião Pesquisa E Assessoria, entre os dias 27/09/2020 e 29/09/2020: a) declarar sua nulidade; b) indeferir o respectivo registro; e, por fim, c) determinar que a empresa impugnada se abstenha de divulgá-la, pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia; Representação ajuizada pelo requerido impugnando a pesquisa realizada pela Opinião Pesquisa e Assessoria Ltda., registrada sob o nº PR-01394/2020, referente ao pleito a Prefeito de Curitiba do ano corrente, sob os fundamentos de desatendimento às normativas de regência no que se refere à delimitação da área em que realizada a pesquisa, de não ponderação das demografias para a confecção da pesquisa, de indicação equívoca de nome de candidato, de irregularidades quanto disco utilizado para a aplicação do questionário e pela ausência de sistemas de verificação, controle e contagem dos dados levantados. (Requer: a concessão da liminar com o fim de atribuir efeito suspensivo ao recurso inominado eleitoral interposto na impugnação de pesquisa nº 0600137-76.2020.6.16.0001, com consequente suspensão imediata dos efeitos da sentença, em especial a abstenção de fazer veicular os resultados da pesquisa; o deferimento de eventual juntada de novos documentos que se fizerem necessários por parte dos Requerentes, bem como seja oportunizada eventual emenda à inicial, cuja pertinência seja verificada de plano; no fim, a confirmação da liminar concedida, com a procedência da presente ação cautelar; Ref. MSCiv nº 0600439-11.2020.6.16.0000; MSCiv 0600443-48.2020.6.16.0000).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
OPINIAO PESQUISA E ASSESSORIA EIRELI (REQUERENTE)	MARCELA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA (ADVOGADO) ANDREA SABBAGA DE MELO (ADVOGADO) JULIANA BERTHOLDI (ADVOGADO) BEATRIZ DEMETRIO BRELAZ (ADVOGADO)
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO ORGAO DEFINITIVO CURITIBA - PR - MUNICIPAL (REQUERIDO)	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24957 816	19/02/2021 14:35	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão

**Autos de TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) nº 0600444-33.2020.6.16.0000**  
REQUERENTE: OPINIAO PESQUISA E ASSESSORIA EIRELI  
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA - PR0104568,  
LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA - PR0082680, ANDREA SABBAGA  
DE MELO - PR0026678, JULIANA BERTHOLDI - PR0075052, BEATRIZ DEMETRIO BRELAZ -  
P R 0 1 0 4 6 7 3  
REQUERIDO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO ORGAO DEFINITIVO CURITIBA -  
P R - M U N I C I P A L  
Advogados do(a) REQUERIDO: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - PR0035267A, LUIZ FERNANDO  
Z O R N I G F I L H O - P R 0 0 2 7 9 3 6  
Relator: THIAGO PAIVA DOS SANTOS

## RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de tutela cautelar em caráter antecedente proposta por Opinião Pesquisa e Assessoria EIRELI em face do órgão partidário do MDB em Curitiba visando a atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto contra a sentença proferida pelo Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Curitiba nos autos nº 0600137-76.2020.6.16.0001, cujo objeto é a impugnação da pesquisa eleitoral registrada sob nº PR-01394/2020.

O pedido de concessão de tutela provisória foi indeferido, em síntese, porque não preenchido o requisito de probabilidade do direito com relação à inexistência de vícios no sistema de fiscalização, verificação e conferência, aliado à irreversibilidade da medida.

Interposto agravo interno contra essa decisão, este Relator entendeu por bem reconsiderar o anterior indeferimento para o fim de conceder liminarmente efeito suspensivo ao Recurso Eleitoral nos autos nº 0600137-76.2020.6.16.0001.

Face a essa decisão, o órgão partidário do MDB em Curitiba interpôs agravo interno pugnando liminarmente a reconsideração da decisão que permitiu a divulgação da pesquisa até o julgamento definitivo dos autos originários.

O pedido de reconsideração restou indeferido (id. 10855916).

Joch Corretora de Seguros e Consultoria Ltda., que não é parte no processo, apresentou agravo interno (id. 17711666), logo em seguida requerendo a sua desconsideração (id. 17744216).

É o relatório do necessário no presente momento.

Consultando, no sistema PJE, os autos de recurso eleitoral nº 0600137-76.2020.6.16.0001, aos quais os agravos interpostos nos presentes se referem, observa-se que já foi julgado na sessão do dia 20/10/2020, de sorte que os pedidos aqui veiculados esvaziaram-se por completo e, apenas por equívoco, não houve a determinação, nos autos principais, de arquivamento deste pedido de antecipação de tutela.

Considerando ainda que todas as determinações foram cumpridas e que já não há mais questões pendentes, HOMOLOGO a desistência do agravo interno por Joch Corretora

de Seguros e Consultoria Ltda. e declaro prejudicado o agravo interno interposto pelo órgão partidário do MDB em Curitiba.

Intimem-se.

Arquive-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

THIAGO PAIVA DOS SANTOS  
Relator

